



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 159 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 159.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Produtor rural integrado o produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, vincula-se ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final;

II – Produtor rural pessoa jurídica é a empresa, associação ou cooperativa de produtor rural.

”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o presente Projeto reconheça cooperativas e associações com renda anual de até R\$ 3,6 milhões como pessoas jurídicas enquadráveis no regime diferenciado para produtor rural, que poderão ser dispensadas de inscrição no IBS e no CBS, apoiando a diversidade de formas de organização produtiva e comercial da agricultura familiar nas diversas regiões do país.

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, no parágrafo 4º do artigo 9º, permite que produtores rurais com receita inferior a R\$ 3,6 milhões, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sejam considerados não contribuintes, incluindo cooperativas e associações de produtores rurais. No entanto, o PLP nº 68/2024 não deixa



isso claro, o que pode gerar interpretações conflitantes e contenciosos judiciais desnecessários. Embora o Regime diferenciado para o Cooperativismo no PLP nº 68 seja relevante, ele é mais adequado para grandes cooperativas, não refletindo a realidade das cooperativas da agricultura familiar.

Associações, especialmente no Norte e Nordeste, e cooperativas, mais presentes no Sul, são as principais formas jurídicas que organizam a agricultura familiar, permitindo acesso a mercados em maior escala e agregando valor, o que garante melhor remuneração para agricultores, pescadores, extrativistas e comunidades tradicionais, conforme a Lei 11.326/2006. Permitir que essas entidades, e não apenas as empresas rurais, escolham ser contribuintes ou não conforme seu contexto, terá um grande impacto positivo na produção da agricultura familiar.

Sala da comissão, 21 de agosto de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5769341884>